

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: i64c7d1c <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 25/06/2025 Indicação nº 3735/2025 Protocolo nº 6990/2025</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Valmir Moretto</p>		

**INDICO ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Mato Grosso, Mauro Mendes Ferreira, com cópia ao Secretário de Estado de Saúde, Gilberto Figueiredo, a necessidade da viabilização de recursos financeiros para a aquisição de um veículo adaptado destinado ao transporte de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) para tratamento de saúde, no município de Curvelândia.**

Com fulcro no Art. 160, II, do Regimento Interno desta Casa de Leis, após a manifestação favorável do Soberano Plenário, solicito o envio deste expediente legislativo às autoridades supracitadas, por meio do qual aponto e INDICO a necessidade da viabilização de recursos financeiros para a aquisição do referido veículo adaptado, a fim de atender as crianças com TEA que necessitam de transporte regular para acompanhamento e tratamentos especializados em saúde.

## **JUSTIFICATIVA**

A presente proposição é fundamentada na solicitação da **Vereadora Laura Batista Pinheiro – Republicanos**, que destaca a urgente necessidade de um **veículo adaptado para transporte de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA)**. Atualmente, **o município possui 15 crianças com diagnóstico formal (laudo) de TEA, além de outras 74 crianças que apresentam sinais do transtorno**, mas que ainda aguardam diagnóstico definitivo, devido a limitações financeiras e à demora na obtenção de laudos através do Sistema Único de Saúde (SUS).

A inexistência de transporte adequado tem gerado sérias dificuldades no acesso dessas crianças aos serviços especializados localizados em outros municípios da região, prejudicando a continuidade dos tratamentos e afetando negativamente a qualidade de vida das famílias.

A aquisição deste veículo adaptado contribuirá diretamente para assegurar o direito à saúde, inclusão e bem-estar das crianças com TEA, garantindo o acesso regular aos centros de referência e aos atendimentos médicos e terapêuticos.



A presente solicitação encontra respaldo no Art. 196 da Constituição Federal, que garante a saúde como direito de todos e dever do Estado, e no Art. 3º, inciso III, da Constituição Estadual de Mato Grosso, que estabelece como princípio fundamental a promoção da saúde e da assistência às pessoas em situação de vulnerabilidade.

Diante do exposto, submeto esta indicação à consideração e apreciação dos Nobres Pares, confiando na sensibilidade e apoio de Vossa Excelência para a acolhida e aprovação desta importante demanda social.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 23 de Junho de 2025

**Valmir Moretto**  
Deputado Estadual